

CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

PROCESSO Nº 010/2026

TIPO: INEXIGIBILIDADE 002/2026

Subtipo: Credenciamento 001/2026

Fundamentação Legal: Art 79, I da Lei 14.133/2021

Objeto: Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de auxílio-alimentação, na forma de **cartões eletrônicos/magnéticos** equipados com chip de segurança, para os servidores da Câmara Municipal de Vermelho Novo.

TERMO DE REFERÊNCIA / VIABILIDADE DO CUSTEIO/INVESTIMENTO

1. DO OBJETO.

1.1. Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de auxílio-alimentação, na forma de cartões eletrônicos/magnéticos equipados com chip de segurança, para os servidores da Câmara Municipal de Vermelho Novo, MG.

1.2. O presente procedimento fundamenta-se no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, justificando-se a modelagem de credenciamento em razão da conveniência de se proporcionar uma pluralidade de prestadores habilitados, assegurando aos servidores beneficiários o direito de escolha da empresa operadora que melhor atenda aos seus interesses.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A Câmara Municipal de Vermelho Novo/MG, no exercício de suas competências administrativas, necessita credenciar empresa especializada para a implantação, operacionalização e gestão de sistema eletrônico de Cartão “Vale-Alimentação”, com fornecimento de cartões físicos e/ou digitais, dotados de chip de segurança e senha individual, destinados à aquisição de gêneros alimentícios pelos servidores e vereadores, conforme quantitativos e relação constantes no Documento de Formalização de Demanda (DFD).

2.2 A contratação se justifica, inicialmente, pela necessidade de cumprimento e operacionalização do benefício instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 670/2026, que “Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação mensal aos Servidores do Poder Legislativo de Vermelho Novo/MG”, exigindo da Administração a adoção de meios eficazes para viabilizar a concessão, o controle e a gestão do benefício.

2.3 Adicionalmente, a adoção de solução eletrônica (cartão) apresenta vantagens relevantes em relação a alternativas como pagamento em espécie ou outras formas menos controláveis, garantindo:

- **2.3.1** Maior eficiência administrativa, com automatização de cargas/recargas, parametrizações e rotinas de gestão do benefício;

- **2.3.2** Rastreabilidade e transparência, por meio de relatórios gerenciais, extratos, consolidações e demonstrativos de utilização;
- **2.3.3** Ampliação do controle, com mecanismos de validação das transações, gestão de perfis, limites e regras de uso;
- **2.3.4** Segurança operacional, reduzindo riscos de fraudes, extravios e usos indevidos, por meio de chip, senha individual e controles antifraude;
- **2.3.5** Acesso e capilaridade, mediante rede credenciada de estabelecimentos compatível com a realidade local de Vermelho Novo/MG e regional, garantindo o efetivo uso pelos beneficiários e fomentando o comércio do município;
- **2.3.6** Suporte técnico e atendimento aos usuários, assegurando a continuidade do serviço, resolução de incidentes e orientação quanto ao uso do cartão e canais de atendimento.

2.4 Considerando que a solução envolve plataforma tecnológica de gestão, sistema de créditos e recargas, rede credenciada, atendimento ao usuário, suporte técnico e operacional e mecanismos de controle e auditoria, torna-se necessário credenciar empresas com comprovada capacidade técnica para prestação contínua e adequada do serviço, assegurando a regularidade da concessão do benefício e a boa gestão dos recursos públicos.

2.5 Por fim, a medida contempla a necessidade de observância a mecanismos de controle, segurança da informação e proteção de dados, com o objetivo de resguardar informações sensíveis dos beneficiários e garantir que o tratamento de dados ocorra com salvaguardas técnicas e administrativas compatíveis com a natureza do serviço, reforçando a confiabilidade do sistema e a integridade das operações.

2.6 Diante do exposto, o credenciamento proposto é necessário e conveniente para viabilizar a execução do benefício previsto na Legislação Municipal vigente, atendendo ao interesse público, à eficiência administrativa e às exigências de controle, segurança e gestão do Vale-Alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Vermelho Novo/MG.

2.7 No caso concreto, pretende-se credenciar empresas especializadas na implantação, operacionalização e gestão de sistema eletrônico de cartão “Vale-Alimentação”, destinado aos servidores da Câmara Municipal, sendo habilitadas todas as instituições que atenderem aos requisitos de qualificação fixados neste Edital.

2.8 A contratação decorrente do credenciamento ocorrerá de forma não excludente, permitindo que todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos sejam credenciados, cabendo ao beneficiário direto da prestação optar, dentre os credenciados, por aquele que melhor atenda às suas necessidades.

2.9 Tal sistemática atende aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da isonomia, impessoalidade, eficiência e economicidade, ao possibilitar ampla participação de interessados e assegurar liberdade de escolha ao usuário do benefício, sem direcionamento ou limitação indevida.

2.10 Ademais, o modelo adotado mostra-se mais vantajoso à Administração, pois:

2.10.1 Estimula a competitividade saudável e a melhoria de mercado entre as operadoras;

2.10.2 Evita a concentração contratual e o monopólio de apenas uma empresa;

2.10.3 Preserva a total liberdade de escolha do beneficiário.

Dessa forma, restam configurados os pressupostos legais para utilização do credenciamento com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3. DA PROPOSTA DE PREÇO

3.1. O presente credenciamento processar-se-á sob o regime de Taxa de Administração Zero (0%), sendo vedado às empresas credenciadas cobrar qualquer tipo de taxa, comissão, tarifa de emissão, anuidade ou encargo financeiro da Câmara Municipal ou dos servidores beneficiários.

3.2. Os interessados deverão apresentar, junto aos documentos de habilitação, Declaração de Concordância e Adesão irrestrita às condições financeiras estabelecidas neste Termo de Referência, sob pena de rejeição da inscrição.

3.3. As condições financeiras declaradas na adesão, especialmente a manutenção da Taxa de Administração Zero (0%), possuirão validade permanente e vinculação obrigatória por todo o período em que a empresa mantiver-se credenciada junto ao Poder Legislativo, incluindo eventuais prorrogações do Termo de Adesão, não sendo admitida a alegação de decurso de prazo da proposta para pleitear cobranças adicionais.

3.4. Para fins de dimensionamento financeiro do presente credenciamento, estima-se os seguintes valores mensais e anuais, com base no quantitativo de beneficiários constante no Documento de Formalização de Demanda (DFD):

- **3.4.1** Vereadores: 09 (nove) beneficiários, valor unitário mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mensais e R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) anuais;
- **3.4.2** Servidores: 06 (seis) beneficiários, valor unitário mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais e R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) anuais;

3.5. O valor total estimado da contratação corresponde a **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais e R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) anuais**, considerando a vigência inicial de 12 (doze) meses, ressalvado que tais valores não representam remuneração à empresa credenciada, mas sim o montante a ser repassado a título de créditos aos beneficiários, dado o regime de taxa de administração zero (0%) adotado neste credenciamento.

3.6. Os valores individuais dos créditos poderão ser atualizados nos termos da Lei Municipal nº 670/2026 ou legislação superveniente que discipline o benefício, sem necessidade de aditamento ao presente Termo de Referência, bastando a formalização mediante simples apostilamento.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Considerando a natureza e a especificidade do objeto, será vedada a subcontratação total ou parcial da execução principal dos serviços de implantação, operacionalização e gestão do sistema eletrônico do Cartão Vale-Alimentação.

4.2. Não se considera subcontratação, para os fins deste Termo de Referência, o credenciamento e o arranjo de pagamento junto à rede de estabelecimentos comerciais locais e regionais (supermercados, mercearias, açougues, padarias, etc.) realizado pela empresa credenciada para viabilizar a utilização do benefício pelos servidores.

4.3. A empresa credenciada responderá direta e exclusivamente perante a Câmara Municipal de Vermelho Novo pela qualidade dos serviços, pela hígidez tecnológica da plataforma de gestão, pelo cumprimento das cargas mensais e por quaisquer atos ou omissões praticados por seus prepostos, empregados ou colaboradores.

5. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. Fica **dispensada** a prestação de garantia de execução para a presente contratação, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o pagamento dos

créditos ocorre de forma subsequente à disponibilização dos benefícios e que o modelo de credenciamento não gera riscos de descontinuidade estrutural ao erário municipal.

5.2. Caso venha a ser exigida, a **empresa credenciada** poderá optar por uma das seguintes modalidades descritas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – Seguro-garantia; ou

III – Fiança bancária.

5.3. A não prestação da garantia no prazo estipulado, caso esta venha a ser exigida, ensejará as sanções administrativas cabíveis e poderá motivar o descredenciamento e a rescisão do termo de adesão por culpa exclusiva da **credenciada**.

6. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

6.1. Consoante disposto no art. 45 da Lei Federal nº 9.784/1999 e no art. 46 da Lei Estadual nº 14.184/2002 (Lei de Processo Administrativo de Minas Gerais), a Câmara Municipal poderá, motivadamente e sem a prévia manifestação da **empresa credenciada**, adotar providências acauteladoras em caso de risco iminente ao interesse público ou ao erário.

6.2. As medidas acauteladoras incluirão, dentre outras providências necessárias, a retenção temporária dos pagamentos devidos à **credenciada** ou a suspensão cautelar da emissão de novas recargas, como forma de prevenir a ocorrência de danos de difícil ou impossível reparação aos cofres públicos ou aos direitos dos servidores beneficiários.

6.3. A adoção da medida cautelar será imediatamente comunicada à **empresa credenciada**, instaurando-se o devido processo administrativo para a apuração dos fatos, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório em momento subsequente.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.1 A realização dos serviços ocorrerá mediante livre escolha do servidor titular, o qual poderá optar pelos prestadores que se propuserem a credenciar-se perante a Câmara.

8. DO RECEBIMENTO.

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da liberação dos créditos mensais na plataforma, juntamente com a apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e

fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando constatadas inconsistências no sistema, falhas nas recargas ou desacordo com as especificações estabelecidas, devendo a **empresa credenciada** sanar o problema no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento provisório da Nota Fiscal pela Administração, após a verificação da regularidade das cargas nos cartões dos servidores, da manutenção da rede credenciada e da consequente aceitação mediante atesto no documento fiscal emitido pelo fiscal do instrumento.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências fixadas.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto aos valores, quantidade de beneficiários ou qualidade do serviço tecnológico prestado, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à **empresa credenciada** para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pela **credenciada**, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para os fins do prazo de recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e qualidade dos serviços realizados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução das obrigações assumidas perante a Câmara Municipal de Vermelho Novo/MG.

9. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Os termos de adesão celebrados deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e, no que

couber, o Decreto Estadual de Minas Gerais nº 48.746/2023 respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão autorizada, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.2. As comunicações oficiais entre a Câmara Municipal e a **empresa credenciada** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se e estimulando-se o uso de correio eletrônico (*e-mail*) ou sistema oficial de correspondência digital para esse fim.

9.3. A Administração da Câmara Municipal poderá convocar representante da credenciada para a adoção de providências operacionais ou correções no sistema de cartões que devam ser cumpridas de imediato.

9.4. Após a homologação e assinatura do Termo de Adesão, a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa credenciada para uma reunião inicial de alinhamento, com o objetivo de apresentar as diretrizes de fiscalização, os fluxos para solicitação de recargas, os prazos de liberação dos créditos e os canais de comunicação direta.

9.5. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) especialmente designado(s) para essa atribuição, ou por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6. O fiscal acompanhará a execução dos serviços de gestão do Vale-Alimentação, zelando para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Edital, de modo a assegurar a regularidade do benefício aos servidores e os melhores resultados para a Administração.

9.7. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição detalhada do que for observado, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos constatados e, se for o caso, encaminhando os relatórios à autoridade superior para fins de aplicação de penalidades.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA REMUNERAÇÃO

10.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições operacionais, nos prazos e condições indicados pela Administração, em estrita observância às especificações deste

Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal detalhando os créditos disponibilizados, observada a taxa de administração zero estipulada.

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios, falhas tecnológicas e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com as normas aplicáveis do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

10.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração da Câmara Municipal inerentes ao objeto do credenciamento.

10.4. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento.

10.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações principais a que está obrigada, exceto no que tange ao arranjo de pagamento junto à sua própria rede de estabelecimentos parceiros.

10.6. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, custos de emissão e envio de cartões e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

10.7. A execução do objeto credenciado dar-se-á sob o regime de taxa zero, não sendo devida pela Administração Pública qualquer taxa de administração, comissão, percentual, tarifa ou encargo financeiro, direto ou indireto, em favor da empresa credenciada.

10.8. Em caso de extravio, furto, roubo ou perda do cartão magnético, a emissão da segunda via do cartão físico ocorrerá por conta do servidor beneficiário, sem qualquer ônus financeiro para a Câmara Municipal.

10.9. É expressamente vedada à credenciada a cobrança de quaisquer valores adicionais, tarifas de manutenção de conta, taxas de inatividade ou repasses indiretos aos servidores ou à Administração que não estejam previstos neste instrumento.

10.10. A empresa credenciada deverá disponibilizar, sem custos adicionais de emissão:

10.10.1. Cartões magnéticos com chip e senha individual, com validade tecnológica mínima compatível com o período do credenciamento.

10.10.2. Os cartões deverão ser personalizados com o nome do servidor beneficiário, identificação da Câmara Municipal de Vermelho Novo/MG, data de validade e o número de telefone da central de atendimento ao usuário (com funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana).

10.10.3. Possuir chip de segurança e senha pessoal, individualizada e intransferível, bem como permitir a realização de recargas eletrônicas mensais acumulativas.

10.10.4. Aplicativo para smartphone amplamente compatível com os sistemas operacionais Android e iOS, disponibilizado gratuitamente aos usuários do cartão, contendo, no mínimo, as seguintes funções:

I – Consulta instantânea de saldo e extrato detalhado das transações;

II – Opção de bloqueio e desbloqueio temporário do cartão por motivo de perda ou segurança;

III – Consulta da rede credenciada de estabelecimentos comerciais atualizada de forma geolocalizada.

10.10.5. Disponibilização de canais diretos de contato com a empresa (SAC, Ouvidoria ou chat de atendimento integrado).

10.11. Para fins de garantia da capilaridade e atendimento adequado aos servidores da Câmara Municipal de Vermelho Novo/MG, e considerando as especificidades do mercado local, a empresa interessada deverá comprovar, na fase de habilitação ou no prazo máximo fixado no Edital, a existência de uma rede credenciada ativa de, no mínimo, 03 (três) estabelecimentos comerciais situados no território do Município de Vermelho Novo – MG, que atuem diretamente no ramo de supermercados, mercados, mercearias, açougues, padarias ou similares de gêneros alimentícios.

10.12. Caso a empresa interessada não possua o quantitativo mínimo de estabelecimentos credenciados locais no momento da apresentação dos documentos de inscrição, será admitida a apresentação de Termo de Compromisso de Credenciamento, obrigando-se a operadora a efetivar o cadastramento dos comércios locais necessários antes do início da execução do objeto e da entrega dos cartões aos servidores.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

11.1. Disponibilizar à empresa credenciada, em tempo hábil e por meio de canais oficiais, a relação atualizada dos servidores beneficiários, contendo os nomes completos, números de CPF e os respectivos valores dos créditos que deverão ser depositados em cada cartão.

11.2. Verificar minuciosamente, nos prazos fixados neste Termo de Referência, a conformidade dos serviços e das recargas efetuadas com as especificações constantes do Edital e do Termo de Adesão, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

11.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela credenciada, por meio de fiscal(is) especialmente designado(s) pela Presidência da Casa.

11.4. Efetuar o repasse dos valores estritamente correspondentes aos créditos dos servidores à empresa credenciada, nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento, após a devida liquidação da despesa e apresentação da correspondente Nota Fiscal, em estrita observância ao regime de taxa de administração zero adotado.

12. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

12.1 O Termo de Credenciamento/Adesão decorrente deste procedimento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a devida publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

12.2 O prazo de vigência do credenciamento poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 79, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que a manutenção do modelo se mostre vantajosa para a Administração, mediante manifestação formal de interesse das partes e manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

13.1. Os preços praticados pelos estabelecimentos comerciais conveniados deverão observar os valores médios de mercado, sendo expressamente vedada a majoração de preços ou a cobrança de taxas adicionais dos servidores em razão da utilização do cartão fornecido pela credenciada.

13.2. A Administração poderá, a qualquer tempo, fiscalizar, auditar e solicitar comprovação da regularidade da rede de estabelecimentos, bem como dos preços praticados, podendo exigir da credenciada a substituição ou ampliação da rede sempre

que constatada insuficiência, descredenciamento de comércios locais ou prejuízo aos beneficiários.

13.3. O descumprimento das condições relativas à taxa zero (cobrada da Administração), à manutenção da rede conveniada mínima ou à regularidade dos preços na rede caracterizará infração às obrigações assumidas, sujeitando a credenciada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão do Termo de Adesão e descredenciamento imediato.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

14.1 Os recursos orçamentários para suportar as despesas ora contraídas, estão consignados no orçamento próprio da Câmara Municipal de Vermelho Novo, MG, compatível com o objeto, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21.

01.01.01.031.0001.6001.0000.3.3.90.46.00 –Ficha 26- Vale alimentação Vereadores

ORGAO: 01-CAMARA MUNICIPAL

UNIDADE: 01-CAMARA MUNICIPAL- CORPO LEGISLATIVO

FUNÇÃO: 01- Legislativa

SUBFUNÇÃO:031- Ação Legislativa

PROGRAMA: 0001-APOIO ADMINISTRATIVO

PROJ/ATIV:6001-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES C/ O CORPO

LEGISLATIVO

AÇÃO: 0000-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES C/ O CORPO LEGISLATIVO

339046- AUXILIO ALIMENTAÇÃO

01.02.01.031.0001.6001.0000.3.3.90.46.00 – Ficha 27 Alimentação Servidores

ORGAO: 01-CAMARA MUNICIPAL

UNIDADE: 02-CAMARA MUNICIPAL - SECRETARIA

FUNÇÃO: 01- Legislativa

SUBFUNÇÃO:031- Ação Legislativa

PROGRAMA: 0001-APOIO ADMINISTRATIVO

PROJ/ATIV:6002-MANUTENCAO DA SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL

AÇÃO: 0000-MANUTENCAO DA SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL

339046- AUXILIO ALIMENTAÇÃO

15. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO.

15.1 O critério para seleção do objeto será definido pelo usuário que escolherá dentre os credenciados aquele que melhor lhe atenda.

15.2 Será assegurada a possibilidade de credenciamento contínuo de novos credenciados durante toda a vigência do credenciamento, vedada a imposição de restrições injustificadas que comprometam a livre concorrência e a ampla utilização do benefício.

15.3 A cada 30 (trinta) dias serão analisados os documentos de novos credenciados (quando houver) e posterior habilitação.

16. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

16.1 Para fins de habilitação no presente procedimento de credenciamento, os credenciandos deverão apresentar os documentos de qualificação estritamente necessários e proporcionais à segurança jurídica da contratação, em consonância com o art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme rol taxativo especificado no Edital.

16.1.1 Em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a Equipe de Planejamento poderá, de forma técnica e motivada, dispensar os documentos de habilitação que se mostrarem desnecessários ou incompatíveis com a natureza do objeto de credenciamento sob o regime de taxa de administração zero, desde que preservada a estrita legalidade e o interesse público.

17. DA FISCALIZAÇÃO.

17.1 A fiscalização do objeto compete a Rosângela Pereira de Fátima que, na qualidade de fiscal técnico, será responsável por aferir as condições e compromissos relacionados nos **itens 9 (Nove), 10 (Dez) e 12 (Doze)** deste Termo de Referência.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a empresa credenciada ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- **18.1.1** Advertência;
- **18.1.2** Multa;

- **18.1.3** Impedimento de licitar e contratar;
- **18.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.2. A multa moratória, pelo atraso injustificado no cumprimento das obrigações, especialmente quanto aos prazos previstos nos itens 8.2 e 9 deste Termo de Referência, será de **0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor mensal correspondente aos créditos não disponibilizados, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela em atraso.

18.3. A multa compensatória, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações, será de até **10% (dez por cento)** sobre o valor mensal estimado dos créditos geridos pela credenciada, sem prejuízo da rescisão do Termo de Adesão e do descredenciamento.

18.4. O descumprimento da vedação de cobrança de taxas, tarifas ou encargos financeiros (itens 3.1 e 10.7) sujeitará a credenciada à multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor indevidamente cobrado, sem prejuízo da devolução em dobro dos valores ao prejudicado e do descredenciamento imediato.

18.5. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 158 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6. A aplicação de qualquer sanção não exime a credenciada da obrigação de reparar integralmente o dano causado à Administração ou a terceiros.

Vermelho Novo, XX de XXXXXX de XXXX

Núbia Delamanche Campos Souza

Agente de Contratação